



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo nº 42/2020
Inexigibilidade nº 07/2020

Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviço como médico clínico geral

CONTRATO Nº 81/2020

INEXIGIBILIDADE Nº 07/2020

PROCESSO Nº 42/2020

GESTORA DO CONTRATO: Dilcéia Martins da Silva Lana – Secretária de Saúde

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Praça JK, nº 106, Centro da cidade de Marliéria/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 16.796.872/0001-48, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Geraldo Magela Borges de Castro, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Marliéria/MG, denominado simplesmente CONTRATANTE

CONTRATADO

PMR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME, CNPJ: 27.117.460/0001-50, localizada Rua Levítico, Nº 140, Bairro Canãa, CEP: 35.162-086, Ipatinga/MG neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor Marcos Henrique Campos Lopes, CPF: 108.648.296-47 denominado simplesmente CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – JUSTIFICATIVA

1.1 – A adequação da modalidade para CREDENCIAMENTO é a inexigibilidade, deflagrada com base no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, por tratar-se de medida eficiente e eficaz, conforme se depreende da jurisprudência, em especial a Consulta TCE MG nº 833.253, Rel. Cons. Antônio Carlos Andrada, publicada na data de 19 de outubro de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviço como médico, na especialidade Clínico Geral, ao preço do Decreto 241/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 – O presente contrato decorre do processo Licitatório nº 42/2020 e modalidade Inexigibilidade nº 07/2020 (art. 25 caput da Lei Federal nº 8.666/93).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 – Pela execução dos serviços, objeto deste contrato, a Secretaria Municipal de Saúde, pagará o preço constante na tabela anexo II (Decreto nº 241/2020) que é parte constante deste contrato.

4.1.1 – *Para pagamento das consultas será considerado o primeiro atendimento e consequente retorno.*

4.2 – O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais) por 57 dias, podendo variar conforme os serviços efetivamente prestados, e segundo os preços de remuneração constantes do Edital e anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo nº 42/2020
Inexigibilidade nº 07/2020

Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviço como médico clínico geral

4.3 – O valor mensal será de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), por 160 consultas por mês, de acordo com o Decreto 241/2020.

4.4 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme o número de solicitações do Departamento Municipal de Saúde e serviços efetivamente prestados, até o décimo dia do mês subsequente à apresentação da Nota Fiscal.

4.5 – Em caso de irregularidade sanável na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

4.6 – O Município poderá sustar o pagamento a que o contratado tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

4.7 – O Município, somente pagará as empresas ou profissionais credenciados, após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias. O descumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejará juros de mora ou correção monetária.

4.8 – Os valores serão reajustados de acordo com reajustes efetuados na **AO PREÇO DA TABELA DO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA.** (DECRETO Nº 241/2020) o qual somente poderá ser alterando posterior ao décimo segundo mês. Ficando assegurada à contratada e/ou contratante, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

02.06.03 10.301.0120.2049 3.3.90.39.00 Ficha 235 Fonte 1.02.00

02.06.03 10.302.0122.2051 3.3.90.39.00 Ficha 245 Fonte 1.55.00

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 – O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

6.2 – O contato poderá ser prorrogado na forma do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- d) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- f) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

7.2 – Esse contrato poderá ser rescindido, na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo nº 42/2020
Inexigibilidade nº 07/2020

Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviço como médico clínico geral

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – O CONTRATADO incorrerá em multa quando houver o descumprimento do objeto contratado, no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

8.1.1 – AO CONTRATADO, serão aplicadas penalidades de:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;
- e) rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;
- f) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal.

8.1.2 – O CONTRATADO incorrerá nas mesmas penas previstas nas alíneas “c” e “d” da cláusula oitava, se:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c) demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 – DO CONTRATADO

- a) Cumprir fielmente este Contrato;
- b) Atender aos pacientes com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de 65 anos de idade, as gestantes, lactantes, lactentes e crianças até 05 (cinco) anos, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com cada especialidade médica.
- c) Prestar o atendimento conforme especificado no Anexo I e II deste Edital.
- d) Observar, como retorno de consulta, o prazo de 30 (trinta) dias, ou, quando for caso, a partir da liberação efetiva de exames laboratoriais para fechamento de diagnóstico.
- e) Nos casos em que os atendimentos ocorrerem nas unidades previamente definidas pelo gestor de saúde, após prévia manifestação do usuário, esta se dará conforme o cronograma elaborado pela central de marcação de consultas.
- f) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- g) Promover a prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos equipamentos das consultas realizados.
- h) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- i) Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do **CONTRATANTE**;
- j) Manter um preposto aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução deste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo nº 42/2020
Inexigibilidade nº 07/2020

Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviço como médico clínico geral

- k) Não cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.
- l) Responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste
- m) Manter sempre atualizado os arquivos referentes aos serviços prestados.
- n) Justificar ao paciente, ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer procedimento previsto neste.
- o) Notificar o contratante da eventual alteração de sua razão social ou se seu controle acionário e mudanças em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao contratante, no prazo máximo de 60 dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoa Jurídica.
- p) Responsabilizar pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos.
- q) Garantir condições de biossegurança e higiene no trato com o paciente.
- r) Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

9.2 – DO CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e anexo II;
- b) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- c) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;
- d) Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;
- f) Realizar publicação do extrato desse contrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.66/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – A Secretaria Municipal de Saúde designará servidor para a fiscalização da execução do objeto desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 – Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 – Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Timóteo/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

Processo nº 42/2020
Inexigibilidade nº 07/2020

Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviço como médico clínico geral

14.2 – A eficácia do presente instrumento contratual é condicionada à publicação e seu extrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.666/93.

14.3 - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Marliéria, 04 de novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

Geraldo Magela Borges de Castro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PMR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME

CNPJ: 27.117.460/0001-50
Rep.Legal: Marcos Henrique Campos Lopes
CPF: 108.648.296-47
CONTRATADO

Dilcéia Martins da Silva Lana

Secretária de Saúde

Testemunhas:

1) _____ CPF: _____
2) _____ CPF: _____